



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 904/2020** - Altera a Lei Municipal 899/2019, que estabelece procedimentos especiais para concessão do parcelamento de créditos tributários, com a dispensa de juros e multa do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e Taxas do Poder de Polícia, nas condições que indica e dá outras providências.
- **Lei Nº 905/2020** - Dispõe sobre a criação da política municipal de fomento à economia solidária no Município de Castro Alves e do Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES/BA, e dá outras providências.
- **Lei Nº 906/2020** - Institui alamedas em local que especifica e dá outras providências.
- **Lei Nº 907/2020** - Dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do Município de Castro Alves e dá outras providências.
- **Lei Nº 908/2020** - Dispõe sobre indenização a envolver as pessoas que especifica, tendo em vista a suspensão do Festival do Poeta no Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 050/2020** - Faz exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências.
- **Portaria Nº 051/2020** - Faz exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências.
- **Resultado Final Do Pregão Presencial Nº 006/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços, de refeição pronta, café da manhã, sopa e self service, visando atender as necessidades dos servidores e pessoas que nele solicita no município bem como todas as secretárias.
- **Extrato Da Homologação Do Pregão Presencial Nº 006/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços, de refeição pronta, café da manhã, sopa e self service, visando atender as necessidades dos servidores e pessoas que nele solicita no município bem como todas as secretárias.

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 904/2020

Altera a Lei Municipal 899/2019, que estabelece procedimentos especiais para concessão do parcelamento de créditos tributários, com a dispensa de juros e multa do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e Taxas do Poder de Polícia, nas condições que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 899/2019, passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. Para viabilizar as negociações autorizadas pelo *caput* do art. 1º desta Lei, poderá ainda, a Secretaria de Gestão e Finanças do Município, nos casos de pagamento espontâneo dos débitos acima especificados, reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora, devidos previstas para estes casos, e os juros de mora devidos, observados os parâmetros seguintes:

I – Dispensa dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista em parcela única.

II- Dispensa dos valores relativos em até 75% (setenta e cinco por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais;

III- Dispensa dos valores relativos em até 50% (cinquenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV- Dispensa dos valores relativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 18 (dezoito) parcelas mensais;

V- Dispensa dos valores relativos em até 15% (quinze por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

[...]

Art. 3º. O valor de cada parcela a que aludem os incisos II, III, IV e V do art. 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a 20,00 UFM (vinte inteiros de Unidade de Fiscal Municipal).

[...]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 7º. A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado no art. 2º desta Lei determinará a reinscrição da totalidade do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único. Tomadas às providências, autorizadas no caput, o contribuinte perderá o benefício desta lei, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária ou não tributária, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Departamento Tributário, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de atualização monetária, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves - BA, 24 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 905/2020

Dispõe sobre a criação da política municipal de fomento à economia solidária no Município de Castro Alves e do Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Castro Alves - PMFES/CA, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Solidária - conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II - Atores do Ambiente de Economia Solidária - os Empreendimentos, as Redes de Empreendimentos, os Consumidores, as Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento, os Fóruns e o Poder Público;

III - Princípios da Economia Solidária - a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - Práticas da Economia Solidária - a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização autogestionária e coletiva de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - Empreendimentos de Economia Solidária - os entes privados que atendam a princípios e práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário - a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII - Consumidores - pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

VIII - Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária - organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, através de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - prevalência de ações em favor de segmentos econômica e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das

1/8

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV - perenização das ações de fomento à Economia Solidária;

V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 4º - As ações relativas à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

Art. 5º - São beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no território do Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

CAPÍTULO II -

Da Política de Fomento à Economia Solidária

Art. 6º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

IV - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

V - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VI - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VII - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;

IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;

X - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XI - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

XII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

XIII - propiciar a formação para autogestão, tendo em vista que esta forma de relação se diferencia fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista;

XIV - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis; XV - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Parágrafo único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 7º - São instrumentos da Política de Fomento à Economia Solidária:

I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;

III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede estadual de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação estadual;

VI - criação e promoção de linhas de crédito específicas, microcrédito, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

VII - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

VIII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

IX - apoio à realização de eventos de economia solidária;

X - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

XI - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

XII - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XIII - convênios com entidades públicas e privadas;

XIV - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XV - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do município e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 8º - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômico e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 9º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência, que poderá contar para execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária com o auxílio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Empreendedorismo e Gabinete por meio da "Sala do Empreendedor".



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 10 - O agente executor da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será o Estado da Bahia, por meio de seus órgãos e entidades.

Parágrafo único - Para a execução da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou dos Municípios, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão municipal.

§ 1º - A certificação de que trata o *caput* deste artigo deverá observar analogicamente a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária, que levará em consideração os critérios técnicos utilizados pelo Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - No desenvolvimento da metodologia de certificação, mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária deverá ouvir o colegiado acerca dos critérios técnicos a serem definidos.

Art. 12 - Aproveita-se, em favor da Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, a inscrição de qualquer de suas entidades componentes no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - SIES.

Art. 13 - Poderá o Município de Castro Alves, a qualquer tempo, instituir registro dos Empreendimentos do setor da Economia Solidária, sem prejuízo do apoio às ações do SIES.

Art. 14 - São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo;

III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária nas disciplinas de Filosofia e Sociologia, lecionadas na rede estadual de ensino;

IV - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação estadual;

VI - criação e promoção de linhas de crédito especiais, microcrédito e finanças solidárias nos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

VII - apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

VIII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

IX - apoio à realização de eventos de Economia Solidária;

X - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

XI - incentivo à introdução de produtos e serviços no mercado interno e externo;

XII - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XIII - convênios com entidades públicas e privadas, especialmente as sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades de natureza assistencial e educacional na defesa dos direitos fundamentais e humanos;

XIV - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária.

§ 1º A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato, convênio ou congênere, com ente estatal ou privado.

§ 2º A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

§ 3º O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

§ 4º Faculta-se priorizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham maioria de mulheres em sua diretoria.

Art. 15 - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômico e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 16 - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 17 - São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - o Estado da Bahia, por meio de seus órgãos e entidades;

II - o Município de Castro Alves, por meio de seus órgãos e entidades;

III - as universidades e instituições de pesquisa;

IV - o Governo Federal, por meio de seus órgãos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

V - as organizações não-governamentais;

VI - os agentes financeiros, que disponibilizem linhas de crédito para os Empreendimentos;

VII - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;

VIII - as entidades internacionais, que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de Economia Solidária;

IX - as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 1º Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

§ 2º Os agentes executores de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo exercerão suas ações mediante convênios, acordos ou termos de cooperação.

Art. 18 - Para que um Empreendimento de Economia Solidária possa usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei deverá ser como tal qualificado.

Parágrafo único. A qualificação do ente como Empreendimento de Economia Solidária será comprovada pela inscrição no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Art. 19 - Aproveita-se em favor da Rede de Empreendimentos de Economia Solidária a inscrição de qualquer de suas entidades componentes no Sistema Nacional de Formação em Economia Solidária - SIES.

Art. 20 - Poderá o Município de Castro Alves, a qualquer tempo, instituir registro dos Empreendimentos do Setor da Economia Solidária.

Capítulo III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 21 - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES/BA, órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Economia Solidária tem as seguintes competências:

I - planejar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

II - definir mecanismos para facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

III - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

IV - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;

V - disciplinar a Certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária, observadas as normas previstas nesta Lei e no seu Regulamento;

VI - promover o controle social da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

VII - definir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem implementados e/ou financiados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

6/8

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- VIII - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho de ações, programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- IX - acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos do Município;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - propor aos órgãos e às instituições Municipais da administração pública direta e indireta ações destinadas a alcançar os objetivos desta Política;
- XII - opinar sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIII - assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais voltadas ao fortalecimento da Economia Solidária;
- XIV - deliberar sobre a Certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

Art. 23 – A composição do Conselho Municipal de Economia Solidária se dará na forma do quanto estabelecido em Decreto.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá instituir, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, Grupos de Trabalho de composição paritária, em caráter permanente ou temporário, para a realização de estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos que possam contribuir para a execução das competências definidas nesta Lei.

Art. 25 - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Economia Solidária disporá do necessário apoio administrativo para o desempenho das competências estabelecidas no artigo 17 desta Lei e contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 26 - O Regimento Interno definirá as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Conselho Municipal de Economia Solidária deve iniciar o seu funcionamento em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros.

§ 1º O Conselho Municipal de Economia Solidária aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, observado o quórum de 2/3 (dois terços) da sua composição.

§ 2º Enquanto pender a aprovação do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Municipal de Economia Solidária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a instalação de suas sessões.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a expedição de regulamentos, instruções normativas, portarias e demais atos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania por meio de seu titular, para os fins desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, em 24 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 906/2020

“Institui alamedas em local que especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas alamedas no Estádio Municipal Américo Barreto, denominadas de Francisco Manuel de Jesus (Mestre Quinha) e Amarildo Moreira Ney (Maúdo), cujas posições de localização deverão ficar a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, em 24 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 907/2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do Município de Castro Alves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste nos vencimentos dos professores do Município de Castro Alves-Bahia, que passam a receber os valores fixados nas tabelas constantes no Anexo I.

Art. 2º – O valor da hora adicional de aula será estabelecido proporcionalmente ao valor de R\$ 2.886,24 (piso salarial nacional devidamente atualizado para o ano de 2020) e deverá ser pago enquanto efetivamente exercida, limitadas a 40 horas mês.

Art. 3º - A mudança de classe ocorrerá a cada 3 (três) anos gerando um acréscimo percentual de 4% (quatro por cento) tendo como base de cálculo a respectiva classe A, nos termos das tabelas em anexo.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, em 24 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

ANEXO I

TABELA Nº 01 = 20 hs

PROFESSOR NIVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO – NEM - Cód. 500

Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
NEM	A	01 dia	A	03 anos	R\$	1.443,07
NEM	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	1.500,79
NEM	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	1.558,52
NEM	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	1.616,24
NEM	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	1.673,96
NEM	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	1.731,68
NEM	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	1.789,41
NEM	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	1.847,13
NEM	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	1.904,85

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - NIVEL – I – Cód. 501						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
I	A	01 dia	A	03 anos	R\$	2.020,30
I	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	2.101,11
I	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	2.181,92
I	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	2.262,74
I	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	2.343,55
I	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	2.424,36
I	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	2.505,17
I	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	2.585,98
I	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	2.666,80

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO NIVEL – II - Cód. 502						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
II	A	01 dia	A	03 anos	R\$	2.222,33
II	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	2.311,22
II	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	2.400,12
II	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	2.489,01
II	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	2.577,90
II	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	2.666,80
II	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	2.755,69
II	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	2.844,58
II	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	2.933,48

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR MESTRADO NIVEL – III - Cód. 503						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
III	A	01 dia	A	03 anos	R\$	2.555,67
III	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	2.657,90
III	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	2.760,12
III	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	2.862,35
III	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	2.964,58
III	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	3.066,80
III	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	3.169,03
III	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	3.271,26
III	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	3.373,48

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs

PROFESSOR DOUTORADO NIVEL – IV - Cód. 504

Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
IV	A	01 dia	A	03 anos	R\$	3.066,82
IV	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	3.189,49
IV	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	3.312,17
IV	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	3.434,84
IV	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	3.557,51
IV	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	3.680,18
IV	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	3.802,86
IV	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	3.925,53
IV	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	4.048,20

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 03 = 40 hs						
PROFESSOR NIVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO – NEM - Cód. 510						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
NEM	A	01 dia	A	03 anos	R\$	2.885,47
NEM	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	3.000,89
NEM	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	3.116,31
NEM	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	3.231,73
NEM	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	3.347,15
NEM	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	3.462,56
NEM	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	3.577,98
NEM	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	3.693,40
NEM	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	3.808,82

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 03 = 40 hs

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - NIVEL – I - Cód. 511

Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
I	A	01 dia	A	03 anos	R\$	4.040,60
I	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	4.202,22
I	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	4.363,85
I	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	4.525,47
I	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	4.687,10
I	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	4.848,72
I	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	5.010,34
I	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	5.171,97
I	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	5.333,59

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 03 = 40 hs

PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO NIVEL – II - Cód. 512

Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
II	A	01 dia	A	03 anos	R\$	4.444,57
II	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	4.622,35
II	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	4.800,14
II	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	4.977,92
II	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	5.155,70
II	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	5.333,48
II	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	5.511,27
II	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	5.689,05
II	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	5.866,83

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 03 = 40 hs						
PROFESSOR MESTRADO NIVEL – III - Cód. 513						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
III	A	01 dia	A	03 anos	R\$	5.111,36
III	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	5.315,81
III	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	5.520,27
III	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	5.724,72
III	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	5.929,18
III	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	6.133,63
III	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	6.338,09
III	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	6.542,54
III	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	6.747,00

Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 03 = 40 hs						
PROFESSOR DOUTORADO NIVEL – IV - Cód. 514						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
IV	A	01 dia	A	03 anos	R\$	6.133,65
IV	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	6.379,00
IV	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	6.624,34
IV	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	6.869,69
IV	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	7.115,03
IV	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	7.360,38
IV	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	7.605,73
IV	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	7.851,07
IV	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	8.096,42
Reajuste concedido de 12,84 % - ANO 2020						



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 908/2020

“Dispõe sobre indenização a envolver as pessoas que especifica, tendo em vista a suspensão do Festival do Poeta no Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre posterior e razoável indenização a abranger única e exclusivamente as pessoas mencionadas no art. 2º, envolvidas no Festival do Poeta do Município de Castro Alves/BA e que ficaram impossibilitadas de comercializarem seus produtos, prejudicando a subsistências destes e de suas respectivas famílias, tendo em vista a suspensão do mencionado Festival diante de um cenário de reconhecido Estado de Calamidade Pública, baseado, entre outros, na classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), considerando a edição da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 pelo Ministério da Saúde, considerando também que o Festival do Poeta reúne milhares de pessoas, inclusive de várias partes do Estado da Bahia e do país, bem como recebe estrangeiros e o fato de que Festival do Poeta configura-se como evento de massa aumentando exponencialmente o risco de transmissão do COVID-19 no Município, a tornar inviável sua ocorrência na forma planejada.

Art. 2º. As regras derivadas desta Lei abrangerão os seguintes segmentos, quais sejam, Caixa Térmica; *Food Truck*; Guloseimas; Lanches; Drinks; e Restaurantes, que poderão receber os seguintes valores:

Caixa Térmica - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Food Truck - R\$ 300,00 (trezentos reais);
Guloseimas - R\$ 300,00 (trezentos reais);
Lanches - R\$ 300,00 (trezentos reais);
Drinks - R\$ 300,00 (trezentos reais);
Restaurantes - R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Só terá direito ao quanto estabelecido nesta Lei as pessoas mencionadas no *caput* que tiveram seu cadastro efetivado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade e que requererem em formulário próprio a ser disponibilizado neste órgão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 4º. O Ministério Público poderá acompanhar, caso queira, os procedimentos de concretização do presente diploma normativo, a fim de ratificar as fundantes razões da presente e sua imperiosa necessidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, em 24 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 050/2020

*“Faz exoneração de Cargo
Comissionado e dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a **Sra. ROSÂNGELA AMORIM DE JESUS** inscrita no CPF 027.576.045-62 cargo comissionado de auxiliar de secretaria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 09 de Março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 17 de Março de 2020.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 051/2020

*“Faz exoneração de Cargo
Comissionado e dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a **Sra. MONICA SILVA NASCIMENTO** inscrita no CPF 021.406.745-96 cargo comissionado de auxiliar de posto de saúde da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 09 de Março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 17 de Março de 2020.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves - BA, 27 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ Nº. 13.693.122/0001-52
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
RESULTADO FINAL

A Pregoeiro do Município de Castro Alves - BA torna público e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, **Processo Administrativo nº 017/2020**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, que objetiva o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços, de refeição pronta, café da manhã, sopa e self service, visando atender as necessidades dos servidores e pessoas que nele solicita no município bem como todas as secretárias. **EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02: VALDECI ANDRADE DOS SANTOS DE CASTRO ALVES**, Valor Global de **R\$ 143.900,00** (cento e quarenta e três mil e novecentos reais), **EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 03 E 04: TATIANE RIBEIRO SOARES 02974076513**, Valor Global de **R\$ 95.975,00** (noventa e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

NAIANE SOUZA
PREGOEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ nº 13.693.122/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ Nº 13.693.122/0001-52
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Finanças e Gestão **Clodoaldo da Silva Santos**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 006/2020**, **processo administrativo n. 017/2020**, o qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços, de refeição pronta, café da manhã, sopa e self service, visando atender as necessidades dos servidores e pessoas que nele solicita no município bem como todas as secretárias, o qual teve como **EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02: VALDECI ANDRADE DOS SANTOS DE CASTRO ALVES**, Valor Global de **R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)**, **EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 03 E 04: TATIANE RIBEIRO SOARES 02974076513**, Valor Global de **R\$ 95.975,00 (noventa e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

Castro Alves - BA, 27 de Fevereiro de 2020.

CLODALDO DA SILVA SANTOS
SECRETARIO DE FINANÇAS E GESTÃO